



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

EDITAL N.º 57/2020

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA – PROAPE

APOIO A PROJETOS COOPERATIVOS DE PESQUISA APLICADA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, torna pública a abertura de processo para submissão de propostas para a seleção de projetos que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação no país, por meio da realização de pesquisa aplicada em cooperação com o setor produtivo, conforme as normas que se seguem:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade fomentar projetos de pesquisa aplicada, voltados ao desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores, a serem coordenados por servidores do IFNMG em colaboração com Instituições Parceiras Demandantes, visando o atendimento a demandas do setor produtivo.
 - 1.1.1. Serão consideradas como Instituições Parceiras Demandantes as instituições públicas (excluindo instituições de ensino superior e de pesquisa), empresas privadas, fundações que apoiem projetos de desenvolvimento social e econômico, associações produtivas ou cooperativas de trabalho ou produção, ou associações com finalidade de desenvolvimento social.
- 1.2. As propostas devem ser coordenadas por servidores do IFNMG.
- 1.3. Poderão ser apoiados projetos claramente caracterizados como sendo de pesquisa aplicada, voltados ao desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores, que visem ao atendimento de uma demanda tecnológica apresentada pela Instituição Parceira Demandante.
 - 1.3.1. Serão considerados como inovadores, produtos ou processos cujo desenvolvimento seja pioneiro ou significativamente melhorado em relação a tecnologias similares disponíveis no mercado ou apresentadas na literatura técnico-científica.
- 1.4. As aquisições dos materiais de consumo para os projetos de pesquisas serão realizadas através do **Cartão Pesquisador** e serão efetuadas pelo Coordenador do projeto de pesquisa aprovado neste Edital.
 - 1.4.1. O Coordenador do projeto contemplado neste Edital se compromete a seguir todas as normas e procedimentos descritos no Regulamento para Utilização do Cartão Pesquisador do IFNMG, que é parte integrante deste Edital.
- 1.5. O processo de seleção de que trata o presente Edital será conduzido por Comitê Institucional específico, a ser nomeado por Portaria do Reitor do IFNMG.
 - 1.5.1. A relação dos nomes dos integrantes do Comitê Institucional será divulgada no endereço eletrônico <http://www.ifnmg.edu.br/editais-pesquisa>, até o dia 21/08/2020.
- 1.6. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) o acompanhamento e coordenação do Processo Seletivo de 2020 para o Financiamento de Projetos de Pesquisa com o uso do Cartão Pesquisador.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 Fomentar o desenvolvimento de projetos cooperativos entre o IFNMG e Instituições Parceiras Demandantes, caracterizados pela realização de pesquisa aplicada, voltada ao desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores, com foco na solução de problemas do setor produtivo.
- 2.2 Incentivar a cooperação entre o IFNMG e o setor produtivo, gerador de demandas tecnológicas, em consonância com as Leis Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto 9.283 de fevereiro de 2018.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os recursos disponíveis para financiamento de projetos, destinados a este Edital, são da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), assim distribuídos:
 - Cota de custeio de Projeto da Demanda Universal - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
 - Cota de custeio de Projeto por Campus – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que representará um montante de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
 - Cota para a Reitoria/CEAD - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 3.1.1. A Cota da Demanda Universal será distribuída entre os projetos melhor classificados neste processo seletivo, conforme item 11 do presente Edital, independente da Unidade de origem do Coordenador (respeitados os limites de recursos estabelecidos por projeto). Após a distribuição da Cota da Demanda Universal, far-se-á a distribuição da Cota de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) por Unidade, sendo beneficiado(s) o(s) melhor(es) projeto(s) de cada um desses (até o limite da cota por Unidade), conforme item 11 do presente Edital. Havendo sobra de recursos da Cota por Unidade, esta será destinada ao financiamento dos projetos, ainda não contemplados, independente da Unidade de origem de seu Coordenador, respeitando a ordem de classificação dos projetos.
- 3.1.2. As despesas de custeio poderão ser aplicadas na aquisição de materiais de consumo e serviços prestados por pessoa jurídica.
- 3.1.3. Não serão financiados itens vedados no Regulamento do Cartão Pesquisador, tais como: **combustível, diárias e passagens**.
- 3.2. Os projetos que ultrapassarem os limites de financiamento estabelecidos nos incisos I e II do item 3.2 deste Edital serão automaticamente **excluídos** do processo seletivo.
- 3.3. Não serão concedidas suplementações de recursos para fazer frente a despesas adicionais. Quaisquer acréscimos de gastos serão de responsabilidade do proponente.
- 3.4. Apenas serão custeados os itens descritos no orçamento do projeto submetido à seleção do presente Edital.

3.5. A PROPPI ministrará curso de capacitação (presencial ou a distância) sobre as normas e procedimentos relativos ao uso do Cartão Pesquisador nos processos de compras. A participação dos coordenadores de projetos contemplados é **obrigatória**.

3.5.1. Pesquisadores já contemplados em Editais anteriores, já capacitados, estão desobrigados do item 3.5.

3.6. O descumprimento das regras estipuladas neste Edital e/ou no Regulamento para Utilização do Cartão Pesquisador, no tocante ao emprego dos recursos financeiros concedidos, implicará em punições previstas no regulamento supracitado.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Será exigida da Instituição Parceira Demandante aplicação de contrapartida não financeira, na forma de aquisição ou contratação de bens e serviços.

4.2. O planejamento de aplicação da contrapartida deverá ser apresentado, quando da submissão da proposta, através da Carta de Anuência e Declaração de Contrapartida, conforme item 8 do presente Edital, na forma de bens, insumos e serviços, dentre outras despesas necessárias para a condução do Projeto de Pesquisa Aplicada, contendo detalhamento de: memórias de cálculo que permitam mensurar economicamente o valor a ser aportado; e indicação do documento que permitirá a comprovação da aquisição de materiais ou contratação/realização de serviços.

4.3. O Comitê Institucional designado para realizar o processo de seleção de que trata o presente Edital aferirá o planejamento de aplicação da contrapartida proposto e decidirá sobre a aceitação, total ou parcial com a finalidade de:

I- pontuação do Projeto de Pesquisa Aplicada com relação ao critério de aporte de contrapartida da Instituição Parceira Demandante, visando a avaliação do projeto em caráter eliminatório e classificatório;

II- homologação da contrapartida a ser aportada pela Instituição Parceira Demandante, no caso de aprovação do Projeto de Pesquisa Aplicada relacionado.

4.3.1. A aferição do planejamento de aplicação da contrapartida contará com averiguação da correspondência entre o valor apresentado para cada item de despesa e os preços praticados pelo mercado, além da análise sobre a pertinência da aplicação do documento comprobatório da aplicação da contrapartida proposto para esta finalidade.

4.4. Por ocasião da prestação de contas, a comprovação da aplicação da contrapartida aportada pela Instituição Parceira Demandante será feita por meio de:

I- apresentação dos documentos comprobatórios da aquisição de bens ou contratação/realização de serviços, aprovados para este fim;

II- Certificação, pelo servidor do IFNMG que coordena o projeto de pesquisa aplicada, de que o material/serviço foi recebido/prestado, por meio de declaração devidamente assinada.

4.5. Os materiais permanentes apresentados como parte da contrapartida da Instituição Parceira Demandante deverão ser formalmente doados ao IFNMG, seguindo os trâmites institucionais definidos para este fim.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Devido à situação de Pandemia e a Portaria Reitor nº 100/2020 todo o processo ocorrerá por meio eletrônico. Em nenhuma hipótese, haverá orientação de forma presencial ou será aceita qualquer documentação física.

5.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio da abertura e encaminhamento de Processo via **SEI, nível de acesso - Restrito; Hipótese Legal: Informação Pessoal; Tipo de Processo: Pesquisa: PROAPE - Submissão de Proposta**. O processo aberto deverá ser encaminhado para a unidade **PROPP/REI** no SEI.

5.2.1 Para realizar a inscrição, o orientador deverá realizar o cadastro do projeto de pesquisa no SEI. Para maiores informações do procedimento de cadastro acesse o link: <https://ifnmg.edu.br/pesquisa/27-portal/pesquisa/21239-projetos-de-pesquisa-cadastrados-na-proppi>.

I - Após realizar o cadastro do projeto de pesquisa, ou caso o projeto já tenha sido cadastrado anteriormente, o coordenador deve gerar o PDF do formulário de cadastro e inseri-lo no processo de inscrição como documento externo.

5.2.2. No ato da inscrição, o coordenador do projeto deverá anexar/inserir ao Processo do SEI os documentos abaixo:

a) Inserir o Formulário: "**PESQUISA: AVALIAÇÃO CURRICULAR - COORDENADOR**", devidamente preenchido e assinado.

b) Currículo da Plataforma Lattes do CNPq em PDF.

c) Os itens do currículo pontuados neste Edital deverão ser devidamente comprovados e organizados de acordo com a ordem em que aparecem no Formulário SEI: "**PESQUISA: AVALIAÇÃO CURRICULAR - COORDENADOR**".

d) Carta de Anuência e Declaração de Contrapartida, conforme modelo presente no ANEXO I, assinada pelo representante legal da Instituição Parceira Demandante.

5.2.3 Além do processo no SEI, o Coordenador deverá encaminhar **duas cópias digitalizadas do Projeto, sendo uma com identificação da equipe e outra sem a identificação da equipe**, para o e-mail: proppi@ifnmg.edu.br. Conforme roteiro presente no Item 9.3.1 - B, deste Edital.

5.2.4 O período de inscrição é de **08/07/2020 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17/08/2020**. Processo/documentos enviados após o período de inscrição não serão aceitos, ficando a inscrição como indeferida.

5.2.5 Inscrições **enviadas ou assinadas** fora do prazo estabelecido no item 5.2.4 não serão aceitas.

5.2.6 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no item **5.2**.

6. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Data Lançamento do edital	02/07/2020
Data limite para a interposição de recursos contra o Edital	06/07/2020
Início da submissão de propostas	08/07/2020
Data limite para a submissão de propostas	17/08/2020
Divulgação do resultado preliminar da seleção de propostas	04/09/2020
Data limite para a interposição de recursos contra o resultado preliminar	08/09/2020
Divulgação do resultado final da seleção de propostas	11/09/2020

Início da execução dos projetos	A definir
Encerramento da vigência do apoio financeiro por parte do IFNMG (despesas de custeio)	A definir
Data limite para entrega do relatório técnico parcial	A definir
Data limite para encerramento da execução dos projetos	A definir
Data limite para entrega do relatório final e da prestação de contas	A definir

7. DO COORDENADOR DO PROJETO DE PESQUISA APLICADA

7.1. O coordenador do Projeto de Pesquisa Aplicada deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. Ser, obrigatoriamente, o proponente do projeto;
- II. Ser docente ou servidor técnico-administrativo do IFNMG e não estar licenciado/afastado ou encontrar-se em processo de afastamento/licenciamento, por qualquer motivo;
- III. Apresentar titulação mínima de Especialista;
- IV. Possuir Currículo na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado nos últimos 6 meses;
- V. Apresentar projeto claramente identificado como sendo de pesquisa aplicada, voltado ao desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores, que vise ao atendimento de uma demanda tecnológica apresentada pela Instituição Parceira Demandante, em conformidade com as normas do presente Edital.
- VI. É vedada a participação neste Edital de pesquisadores que possuírem **2 (dois) projetos de pesquisa vigentes** via Cartão Pesquisador

7.2. São compromissos do coordenador/proponente do Projeto de Pesquisa Aplicada:

- I. Zelar pelo bom andamento das atividades previstas no Projeto de Pesquisa Aplicada sob sua coordenação e pela correta utilização dos recursos financeiros concedidos ao mesmo;
- II. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e/ou legais, necessárias para a execução do Projeto de Pesquisa Aplicada;
- III. Solicitar, previamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação permissão para realizar qualquer tipo de alteração no Projeto de Pesquisa Aplicada submetido à seleção de que trata este Edital;
- IV. Para a aquisição de materiais, o coordenador da proposta deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado junto a, no mínimo, três fornecedores, cujos orçamentos, deverão ser anexados à prestação de contas do Projeto;
- V. Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, sob a forma de relatório parcial e relatório final nos termos do item 14.2.1 e prazo estipulado no item 6 do presente Edital, os resultados alcançados no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa Aplicada;
- VI. Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Relatório Financeiro que contenha prestação de contas referente à utilização dos recursos disponibilizados pelo IFNMG e à utilização da contrapartida aportada pela Instituição Parceira Demandante, nos termos do item 14.2.1 e prazo estipulado no item 6 do presente Edital;
- VII. Manter sigilo quanto aos resultados parciais e finais da pesquisa até que seja avaliada a possibilidade de proteção dos direitos de propriedade intelectual pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG;
- VIII. Prestar informações sobre o andamento do Projeto de Pesquisa Aplicada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, sempre que solicitado, na forma e prazos estipulados;
- IX. Seguir integralmente todas as normas e procedimentos descritos no Regulamento para Utilização do Cartão Pesquisa do IFNMG.

8. DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA DEMANDANTE

8.1. A Instituição Parceira Demandante deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. Enquadrar-se como instituição pública (excluindo instituições de ensino superior e de pesquisa), empresa privada, fundação que apoie projetos de desenvolvimento social e econômico, associação produtiva ou cooperativa de trabalho ou produção, ou associação com finalidade de desenvolvimento social;
- II. Declarar concordância e comprometimento em relação ao disposto no presente edital, nos termos da Carta de Anuência e Declaração de Contrapartida (ANEXO I);
- III. Possuir infraestrutura e competência técnica necessária para cumprir as atividades pactuadas sob sua responsabilidade no Projeto de Pesquisa Aplicada a ser submetido à seleção de que trata este Edital;
- IV. Apoiar o coordenador na elaboração do Projeto de Pesquisa Aplicada a ser submetido à seleção de que trata este Edital, apresentando demanda tecnológica do seu segmento de atuação.

8.2. São compromissos da Instituição Parceira Demandante:

- I. Zelar pelo bom andamento das atividades de sua responsabilidade, previstas no Projeto de Pesquisa Aplicada;
- II. Aportar ao Projeto de Pesquisa Aplicada contrapartida não financeira, em conformidade com o item 4 do presente edital e com as condições pactuadas na Carta de Anuência e Declaração de Contrapartida (ANEXO I);
- III. Firmar com o IFNMG Acordo de Cooperação Técnico-Científica nos termos do ANEXO II, no caso de aprovação da proposta apresentada;
- IV. Contribuir, no que se fizer necessário, para adoção das providências necessárias à obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético e/ou legais necessárias para a execução do Projeto de Pesquisa Aplicada;
- V. Compartilhar com o coordenador as informações técnicas e resultados relacionados às atividades de sua responsabilidade, previstas no Projeto de Pesquisa Aplicada;
- VI. Manter sigilo quanto aos resultados parciais e finais da pesquisa até que seja avaliada a possibilidade de proteção dos direitos de propriedade intelectual pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG;
- VII. Prestar informações sobre o andamento do Projeto de Pesquisa Aplicada ao IFNMG, sempre que solicitado, na forma e prazos estipulados.

9. DA EQUIPE EXECUTORA:

- 9.1. Denominar-se-á de Equipe Executora no IFNMG, o grupo composto pelo proponente e pelos demais envolvidos na execução do Projeto de Pesquisa Aplicada, vinculados ao IFNMG.
- 9.2. Somente deverão ser incluídos na equipe executora, por parte do IFNMG, aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do Projeto de Pesquisa Aplicada.
- 9.3. É **obrigatório** que todos os membros pesquisadores da equipe executora, por parte do IFNMG, tenham seus currículos cadastrados na Plataforma *Lattes* e que tenham sido atualizados nos últimos 6 (seis) meses.
- 9.4 O não atendimento do item 9.3 implica na desclassificação da proposta.

10. DOS PROJETOS DE PESQUISA APLICADA

- 10.1. Serão aceitos exclusivamente projetos de pesquisa claramente caracterizados como sendo de pesquisa aplicada, voltados ao desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores, que visem ao atendimento de uma demanda tecnológica apresentada pela Instituição Parceira Demandante.
- 10.1.1. Serão considerados como inovadores, produtos ou processos cujo desenvolvimento seja pioneiro ou significativamente melhorado em relação a tecnologias similares disponíveis no mercado ou apresentadas na literatura técnico-científica.
- 10.2. É recomendável que os Projetos de Pesquisa Aplicada tenham um período de execução de, no mínimo, 12 (doze) e no máximo 18 (Dezoito) meses.
- 10.3. Será financiado apenas 01 (um) projeto por proponente, entretanto não é vedada a sua participação como membro da equipe de outros projetos.
- 10.4. Os projetos devem ser apresentados nos moldes do documento "**Formulário para cadastro de projetos de Pesquisa**" (disponível no SEI).

11 DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. O processo para seleção dos Projetos será realizado pelo Comitê Institucional, a que se refere o item 1.5 deste Edital.
- 11.3. O Comitê Institucional fará uma classificação baseada na avaliação de cada proposta. Se necessário, o Comitê Institucional poderá solicitar pareceres de consultores *ad-hoc*.
- 11.4. Da avaliação e seleção dos Projetos
- 11.4.1 O processo seletivo para apoio a Projetos Cooperativos de Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:
- A) Análise da documentação e homologação das inscrições – Eliminatório:
- Toda a documentação será analisada para verificar o atendimento dos termos dos itens 3.1.3; 5.2; 9.3 e 10.1.1 deste Edital. A falta de um dos documentos solicitados, ou o não enquadramento no disposto nos itens 3.5 e 10.1.1, implicará a não homologação da inscrição e, conseqüentemente, a não participação nas outras fases do processo seletivo.
- B) Avaliação do Projeto de Pesquisa Aplicada (total 40 pontos) – Eliminatório e Classificatório
- Os projetos serão avaliados com base nos quesitos e aspectos abaixo discriminados:

AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA APLICADA	
Critérios Avaliados	Pontuação
Atendimento à demanda da Instituição Parceira Demandante	6 pontos
Adequação do projeto aos objetivos da proposta	6 pontos
Potencial de inovação da proposta no segmento produtivo / contribuição para o aumento da competitividade da Instituição Parceira Demandante e para o desenvolvimento econômico e social da cadeia produtiva em que a Instituição Parceira Demandante se insere	10 pontos
Experiência da Instituição Parceira Demandante em projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação* (1 ponto por produto ou processo desenvolvido - máximo 4 pontos)	4 pontos
Contrapartida da Instituição Parceira Demandante (1 ponto a cada aporte de 10% do valor a ser investido pelo IFNMG – máximo 8 pontos)	8 pontos
Viabilidade técnica e econômica de execução	6 pontos

OBS.: O projeto será considerado aprovado caso obtenha pelo menos 60% da nota máxima, ou seja, deverá obter pelo menos 24 dos 40 pontos possíveis.

C) Avaliação do Currículo do Coordenador do projeto (total 40 pontos) – Classificatório:

- Os currículos dos proponentes serão avaliados conforme tabela de pontuação a seguir. Serão pontuados na análise de currículo apenas os itens devidamente comprovados através de documentação anexa.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO COORDENADOR	
1. Titulação do Pesquisador (pontuará somente o maior título)	Peso
Especialização	1,0

Mestrado	2,5
Doutorado	5,0
2. Produção Científica (publicações concluídas nos últimos 5 anos)	Peso/Produção
Resumos simples em eventos locais	0,5
Resumos simples em eventos nacionais	1,0
Resumos simples em eventos internacionais	1,5
Resumo expandido em eventos técnico-científicos locais	1,0
Resumo expandido em eventos técnico-científicos nacionais	2,0
Resumo expandido em eventos técnico-científicos internacionais	3,0
Trabalho completo publicado em eventos técnico-científicos locais e regionais	2,0
Trabalho completo publicado em eventos técnico-científicos nacionais	3,0
Trabalho completo publicado em eventos técnico-científicos internacionais	3,5
Artigo em periódico (Qualis A1) *	20,0
Artigo em periódico (Qualis A2) *	18,0
Artigo em periódico (Qualis B1) *	15,0
Artigo em periódico (Qualis B2 e B3) *	10,0
Artigo em periódico (Qualis B4 e B5) *	6,0
Artigo em periódico (Qualis C ou em processo de qualificação) *	4,0
Capítulo de Livro Publicado (obrigatório o ISBN)	2,5
Livro Publicado (obrigatório o ISBN)	5,0
Depósito de patente	20,0
Registro de software	15,0
Pesquisador CNPq/FAPEMIG – Bolsista de Produtividade em Pesquisa	20,0
Obs.: Pontuação limitada a 25 pontos. A maior pontuação obtida entre os candidatos será considerada como equivalente à nota máxima de 25 pontos. As notas dos demais candidatos serão calculadas proporcionalmente.	
3. Atividades de Orientação Concluídas (últimos 05 anos)	Peso/Orientação
PIBIC/PIBITI/PIVIC	10,0
PIBIC-Jr/PIBIC-EM	5,0
PIBEX	5,0
Coordenação de PIBID	2,0
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) concluído	3,0
Mestrado/Doutorado concluído	15,0
Co-orientação de Mestrado/Doutorado concluído	6,0
Participação em banca de Especialização	2,0
Participação em banca de Mestrado/Doutorado	5,0
Obs.: Pontuação limitada a 10 pontos. A maior pontuação obtida entre os candidatos será considerada como equivalente à nota máxima de 10 pontos. As notas dos demais candidatos serão calculadas proporcionalmente.	

* Qualis na área declarada na capa do projeto.

11.4.2. A classificação final (pontuação máxima de 80 pontos) será obtida a partir do somatório dos pontos de avaliação do projeto de pesquisa e do currículo do coordenador.

11.4.3. A disponibilização de recursos para o financiamento dos projetos com o uso do Cartão Pesquisador será feita obedecendo rigorosamente à classificação final do processo, e de acordo com o estabelecido no item 3.1.1 deste Edital.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 12.1. O resultado preliminar deste processo seletivo será publicado no endereço eletrônico <https://www.ifnmg.edu.br/editais-pesquisa> até o dia 04/09/2020.
- 12.2 Caberá pedido de recurso conforme exposto no item 5 do presente edital.
- 12.2.1 O recurso contra o Edital deve ser enviado via Processo SEI para a Unidade PROPPI/REI.
- 12.2.2 Caso o servidor tenha encaminhado recurso contra o Edital, deverá enviar sua inscrição no mesmo Processo aberto para encaminhamento do recurso, não se esquecendo de reenviar o Processo.
- 12.2.3 Deverá ser utilizado o mesmo processo de solicitação de inscrição e o processo deverá ser enviado novamente para a PROPPI/REI no SEI
- 12.2.4 O resultado final deste processo seletivo será publicado no endereço eletrônico <https://www.ifnmg.edu.br/editais-pesquisa> até o dia 11/09/2020.

13. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

13.1. A compra dos materiais de consumo para os Projetos selecionados será efetuada diretamente pelos Coordenadores desses, mediante o uso do Cartão Pesquisador, os quais deverão observar as normas e procedimentos descritos neste Edital e no Regulamento para Utilização do Cartão Pesquisador do IFNMG.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

- 14.1 Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação realizar o acompanhamento dos Projetos, bem como a avaliação das prestações de contas.
- 14.2. Da prestação de contas e do acompanhamento dos projetos.
- 14.2.1. O acompanhamento dos Projetos e a prestação de contas dar-se-ão em etapas parciais e finais, e efetivar-se-ão por meio dos seguintes instrumentos:
- I - Prestação de Contas Parcial, feita por meio de Relatório Financeiro de 3 (três) em 3 (três) meses ou a qualquer momento a critério da PROPPI, acompanhados dos documentos comprobatórios.
 - II - Relatório Técnico Parcial das atividades desenvolvidas e dos resultados parciais alcançados, após 06 (seis) meses do início da vigência do apoio financeiro ao projeto;
 - III - Prestação de Contas Final, feita por meio de Relatório Financeiro acompanhado dos documentos comprobatórios. A apresentação de toda documentação para encerramento da pesquisa, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do apoio financeiro.
 - IV - Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do apoio financeiro.
- 14.2.2. Os documentos discriminados acima deverão ser encaminhados via SEI, para a Unidade PROPPI/REI, dentro do mesmo processo de solicitação de inscrição.
- 14.2.3. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na apresentação da Prestação de Contas Parcial e Final, a PROPPI notificará o pesquisador, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação. Permanecendo a inadimplência de documentos, após os 30 dias, o Coordenador ficará impedido de apresentar novas propostas para financiamento interno de Projetos, concessão de bolsas e outros benefícios, até o momento em que as pendências sejam resolvidas.
- 14.2.4. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação reserva-se o direito de, durante a execução do plano de trabalho, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento dos Projetos.

15. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1 O Núcleo de Inovação Tecnológica avaliará a viabilidade de proteção legal dos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados advindos do desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.
- 15.2 Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultante de projeto desenvolvido com o apoio do IFNMG, serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual e do Estatuto do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG (Resolução CS Nº. 56/2011).
- 15.3. A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida em conformidade com o Estatuto do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG.
- 15.4. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, competirá ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG a adoção das providências cabíveis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os Recursos Orçamentários, necessários à execução do objeto deste Instrumento, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrão por conta de Dotação Orçamentária do IFNMG, Fonte de Recursos: 8100 – Tesouro, recursos ordinários; Programa: N190 - Educação Profissional e Tecnológica - EDITAL PROJETOS COOPERATIVOS – Ação: 21B3 - Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.
- 17.2 Em todas as publicações e divulgações públicas de resultados de pesquisas desenvolvidas com o apoio dos recursos decorrentes do presente Edital deverá-se fazer referência expressa ao apoio recebido do IFNMG.
- 17.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFNMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.4. Os casos omissos deste Edital serão avaliados pelo Comitê Institucional a que se refere o item 1.5 deste Edital e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFNMG.
- 17.5. A vigência dos projetos contemplados no presente Edital inicia imediatamente após o recebimento dos cartões e treinamento para utilização (data a ser informada posteriormente).
- 17.6. O período de execução dos projetos deve estar em conformidade com o cronograma previsto em cada projeto..

José Ricardo Martins da Silva

Reitor do IFNMG



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Martins da Silva, Reitor**, em 02/07/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0614372** e o código CRC **9F20074C**.

ANEXO I

EDITAL Nº. 57/2020 – IFNMG

Apoio a Projetos Cooperativos de Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

CARTA DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Título do Projeto:
Campus do Proponente:
Instituição Parceira Demandante:

O Campus e a Instituição Parceira Demandante acima identificados declaram que concordam com os termos do - EDITAL Nº. 57/2019 – IFNMG - Apoio a Projetos Cooperativos de Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Esta declaração e a apresentação de projeto devem ser consideradas como comprometimento de que serão fornecidas as garantias necessárias à adequada execução do projeto proposto e que os recursos repassados pelo IFNMG para este fim, bem como a contrapartida da instituição parceira serão objeto de relatório de prestação de contas.

A contrapartida da Instituição Parceira, no total de R\$ _____ será empregada conforme o seguinte detalhamento:

Item de despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Forma de Comprovação

*Assinaturas do: Diretor-Geral do Campus - Coordenador do Projeto - Representante legal da Instituição Parceira Demandante

ANEXO II

EDITAL Nº. 57/2020 – IFNMG

Apoio a Projetos Cooperativos de Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais e a

Pelo presente instrumento particular, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.727.655/0001-10, com endereço à Rua Professor Monteiro Fonseca nº 216, Vila Brasília, Montes Claros – MG, CEP 39.400-149, neste ato representada por seu Reitor, Professor doravante denominado IFNMG e de outro lado a com sede na (Rua),(nº), (Bairro) , (Cidade - Estado) , (CEP) inscrita no CNPJ nº., neste ato representado por, resolvem celebrar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, a cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa Aplicada “.....”, no âmbito do EDITAL Nº. 57/2019 – IFNMG - Apoio a Projetos Cooperativos de Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, doravante denominado simplesmente PROJETO.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o previsto Projeto de Pesquisa Aplicada, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO IFNMG

2.1 Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Projeto de Pesquisa Aplicada, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados.

2.2 Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela _____, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao PROJETO, desde que previamente agendado.

2.3 Fornecer à _____ as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do PROJETO.

Obs. Inserir outros compromissos, porventura necessários em função do caso concreto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA DEMANDANTE).

3.1 Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Projeto de Pesquisa Aplicada, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados.

3.2 Fornecer ao IFNMG as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do PROJETO.

3.3 Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelo IFNMG, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao PROJETO, desde que previamente agendado.

Obs. Inserir outros compromissos, porventura necessários em função do caso concreto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 A Propriedade Intelectual e os respectivos direitos, porventura resultantes da execução do PROJETO, serão de cotitularidade dos partícipes, na proporção de (...%) para o IFNMG e (...%) para a _____, equivalente à contribuição de cada conveniente, nos termos do § 3º, do art. 9º, da Lei nº 10.973/04.

4.2 Um partícipe se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

4.3 O IFNMG ficará responsável pela realização do procedimento administrativo para proteção da propriedade intelectual junto ao Órgão competente e comunicará formalmente ao outro partícipe sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, resultantes do desenvolvimento do PROJETO.

4.4 O partícipe que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual, relativa ao presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, deverá levar ao conhecimento do outro partícipe, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento, para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

4.5 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional, serão de responsabilidade de cada partícipe na proporção de sua cotitularidade, mediante ressarcimento das despesas feitas pelo IFNMG para este fim;

4.6 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito internacional, serão de responsabilidade de cada partícipe na proporção de sua cotitularidade, mediante ressarcimento das despesas feitas pelo IFNMG para este fim, sendo que a escolha dos países para a proteção internacional deverá ser acordada previamente pelos partícipes.

4.7 Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de um dos partícipes e/ou de terceiros antes da data de assinatura deste instrumento, e que forem reveladas ao outro partícipe somente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo ao respectivo partícipe e/ou ao terceiro, sendo que o partícipe que tomar conhecimento de seu conteúdo estará obrigado a manter total sigilo sobre tal informação.

4.8 A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do PROJETO não implica cessão de um partícipe a outro para sua livre utilização, nem licença de propriedade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Os partícipes definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial dos RESULTADOS porventura obtida no desenvolvimento do PROJETO, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

5.2. Os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial dos RESULTADOS por terceiros, serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada partícipe.

5.3. Será facultada à _____ a preferência ao licenciamento da quota-parte do IFNMG sobre os RESULTADOS, porventura obtida na execução do presente Acordo de Cooperação Técnico Científica.

5.3.1. Para que a _____ possa exercer o direito de preferência previsto no item 6.3, deverá manifestar-se formalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

6.1. Os partícipes deverão manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas, relativas aos RESULTADOS, até que os direitos de propriedade intelectual estejam devidamente protegidos nos órgãos competentes, ou até que uma divulgação seja autorizada, por escrito, por ambos os partícipes.

6.2. A condição de sigilo expressa nesta Cláusula deverá ser estendida pelos partícipes a seus funcionários e outras pessoas ou entidades que, porventura, venham a ser contratadas, respondendo pelos efeitos do não cumprimento da obrigação de sigilo por terceiros.

6.3. A obrigatoriedade do sigilo estabelecida nesta Cláusula, aplica-se, também, aos casos em que não ocorrer pedido de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou se dele resultar apenas know-how.

6.4. Excetuam-se da obrigação de sigilo prevista neste Acordo de Cooperação Técnico-Científica as informações que:

I- comprovadamente estiverem em domínio público ou contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica;

II- comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou por outros Órgãos competentes, em processo judicial ou administrativo;

III- se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional;

IV- forem definidas pelos partícipes como técnicas e necessárias à promoção e comercialização do(s) produto(s) decorrentes dos RESULTADOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para execução das atividades do PROJETO, a _____ e o IFNMG utilizarão recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), em conformidade com a definição constante no Projeto de Pesquisa Aplicada e Carta de Anuência e Declaração de Contrapartida, partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica terá vigência de _____, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindindo, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

9.2. A denúncia prevista no subitem 9.1 dar-se-á sem quaisquer ônus para os partícipes e sem devolução dos valores repassados pela até a data da denúncia.

9.3. Na hipótese de rescisão, a parte inadimplente será responsável pelos eventuais débitos e pela reparação das perdas e danos cabíveis.

9.4. O presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica poderá ser extinto, ainda nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partícipes; II – por decisão judicial;

III – por decretação de falência da ; IV – ocorrendo dissolução da .

10. CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer alterações deste instrumento somente serão válidas se formalizadas por meio de Termo Aditivo.

10.2. As comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por e- mail, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

10.3. Um partícipe só poderá utilizar e divulgar o nome do outro, mediante sua prévia e formal autorização.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao IFNMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste instrumento, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

*Assinaturas:

- Reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
- Representante da Instituição

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

Referência: Processo nº 23414.002814/2020-74

SEI nº 0614372